

Aut - 154/2013
Proj - 229/2013
Saula Noronha



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

20 03 2014

LEI Nº 5.475

De 10 de Fevereiro de 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS DE ÔNIBUS DAS LINHAS MUNICIPAIS AFIXAREM, EM TODOS OS ABRIGOS DE PASSAGEIROS, PLACA INFORMATIVA DOS SEUS RESPECTIVOS HORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Esta lei regulamenta a obrigatoriedade de as empresas de ônibus das linhas municipais providenciarem a afixação, em todos os abrigos de passageiros, de placa informativa dos seus respectivos horários. Deverão ser informados:

- I - Os horários dos ônibus do respectivo itinerário da região;
- II - Telefones das empresas de transporte coletivo que passam pela parada; e
- III - Telefone do terminal de ônibus mais próximo.

Art. 2º - A placa informativa deverá utilizar 15% (quinze por cento) do espaço destinado para publicidade.

Parágrafo Único - As empresas podem dar outras providências para a informação dos horários nos abrigos de passageiros, porém a mesma deve ser facilmente visualizada e dentro dos abrigos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal